



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o conteúdo do Parecer Único n.º 0324616/2011 e das Papeletas de Despacho n.º 0809133/2010 e 0329916/2011;

Considerando que o empreendedor não protocolou as informações solicitadas pelo órgão ambiental;

Considerando a solicitação pelo empreendedor (protocolo 665936/2010), da interrupção do processo de licenciamento, informando que quando em época oportuna voltará a solicitar a formalização do pedido de Licença de Operação;

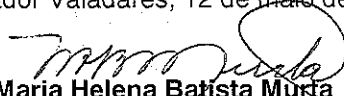
Considerando a Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando a inexistência de débito de natureza ambiental conforme Certidão n.º 329780/2011, expedida pela Supram/LM em 12/05/2011;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n.º 11842/2008/002/2009, do empreendimento José Edécio Drumond Alves-Laminação Paraíso, para de fabricação de Laminados a quente sem tratamento químico superficial, no município de Santana do Paraíso, MG.

Governador Valadares, 12 de maio de 2011.


Maria Helena Batista Murta

Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-LM

Maria Helena Batista Murta
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1186625-8